



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 182/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.

### DECISÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-001083/2015, relativo ao Auto de Infração nº 5496/2015, lavrado em desfavor de **MARCIA GARCIA DA SILVA** por transgressão do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 22/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância para:

II – Reduzir o valor da penalidade de **multa** para o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III – Manter as penalidades de **advertência** e medida cautelar de **suspensão** da licença e das atividades de criador entre o dia da lavratura do auto de infração (07/05/2015) e a assinatura da Decisão pela Comissão de Decisão e Julgamento (CDJ);

IV – Tornar definitiva a medida cautelar de **apreensão e destinação ao Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/DF de 7 (sete) canários-da-terra (*Sicalis flaveola brasiliensis*), 1 (um) trinca-ferro-verdadeiro (*Saltator similis*), 1 (um) baiano (*Sporophila nigricollis*) e 2 (dois) bicudos-verdadeiros (*Oryzoborus maximiliani maximiliani*)** exarada no momento da autuação (Termo de Apreensão nº 0567/2015 (fl. 03)), não retornando mais os animais à infratora. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos I, II, IV e IX, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

V – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

VI – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

VII – Publique-se e notifique-se.

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 29/05/2020, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40478607)  
verificador= **40478607** código CRC= **1019DA9E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF